PROJETO DE LEI Nº 012 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Bianca Araújo da Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
APROVADO
18/03/2026

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a efetuar o pagamento aos servidores ativos do Poder Executivo, relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Barros Cassal a efetuar o pagamento aos servidores ativos do seu quadro, relativamente a períodos anteriores a 13 de janeiro de 2026, das eventuais diferenças remuneratórias (anuênios) decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – O pagamento retroativo a que se refere o caput fica condicionado:

I – ao reconhecimento do direito, em expediente administrativo específico;

II – à edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente; e

III – não ter feito parte do grupo de servidores municipais da área da saúde que já tiveram a contagem de tempo revistas com base na LC 191/2022.

Art. 2º - Os valores de que trata o art. 1º serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º- O pagamento retroativo poderá ser parcelado conforme cronograma compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o cronograma respectivo deve ser estabelecido em regulamento e/ou Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 25 de fevereiro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 012 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor(a) Presidente;
Nobres Vereadores;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando autorizar o Município de Barros Cassal-RS a efetuar a revisão de eventuais diferenças remuneratórias (anuênios) decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e o respectivo pagamento aos servidores ativos do Poder Executivo,

Referidas apuração de eventuais diferenças remuneratórias originam-se em decorrência da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, portanto sendo necessária a revisão dos anuênios vez que a LC nº 173/2020, criada em um período de calamidade pública nacional, trancou qualquer tipo de reajuste ao funcionalismo público das esferas Federal, Estadual e Municipal, posteriormente com a LC nº 191/2022, ouve a liberação do revisão das vantagens servidores de públicos ligados a saúde e segurança, e recentemente com a LC nº 226 de 12 de janeiro de 2026, fora estendida esta revisão aos demais servidores públicos efetivos.

Correspondentes ao período pandêmico/calamidade pública compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, que fora suspenso a possibilidade de concessão de reajustes aos servidores públicos.

Além de já haver estudos sobre a revisão/adaptação a LC nº 226/2026 junto ao município, também houve requerimento do Sindicato de Servidores Municipais que seja deferido o reconhecimento e a respectiva implementação do computo do serviço prestado pelos servidores públicos municipais entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para aquisição de anuênios eventualmente suspensos e o pagamento de eventuais diferenças pretéritas.

Dessa forma, o Poder Executivo preocupando-se com a implementação da presente demanda em conciliação com o orçamento municipal, está reunindo esforços no sentido de viabilizar a resolução conforme disposto na legislação federal, onde a primeira providencia é o presente projeto legislativo com sua aprovação para autorização legal da tomada das demais providências administrativas necessárias para

apuração e a respectiva implementação do computo do serviço prestado pelos servidores públicos municipais entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse da proposta e do propósito de Vossas Excelências de atender as demandas dos servidores públicos.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Barros Cassal-RS, 25 de fevereiro de 2026.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal